



MPF/2^a CCR
FLS.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2^a Câmara de Coordenação e Revisão

VOTO Nº 4290/2013

PROCESSO MPF Nº 1.29.017.000011/201360

ORIGEM: PRM – CANOAS / RS

PROCURADORA DA REPÚBLICA: DIANA CALAZANS MANN

RELATOR: JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

MATÉRIA: Peças de informação instauradas para apurar eventual conduta violadora de direitos humanos, mediante o possível assassinato de uma mulher que participou de um “seminário de diretrizes para atuar contra a corrupção” no Estado do Rio Grande do Sul. Revisão de arquivamento que se recebe como declínio de atribuições (Enunciado 32 – 2^a CCR). Diligências. Inexistência de indícios de violação de direito humano a autorizar a incidência do art. 109, inc. V-A, da Constituição Federal. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério P\xfablico Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério P\xfablico Estadual.

**HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES
AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

Não ocorrendo, com a infração penal, prejuízo a bem, serviços ou interesse direto e específico da União, suas entidades autárquicas ou empresas públicas, não se firma a competência da Justiça Federal, e, consequentemente, falece atribuição ao Ministério P\xfablico Federal para atuar no caso. Inteligência do art. 109, inc. IV, da CF.

A 2^a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério P\xfablico Federal, atenta ao que consta dos autos, HOMOLOGA O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo membro do *Parquet* Federal às fls. 41/43.

Devolvam-se os autos à origem com as homenagens de estilo, para remessa ao Ministério P\xfablico Estadual.

Brasília, 10 de junho de 2013.

José Bonifácio Borges de Andrade
Subprocurador-Geral da República
Membro Titular – 2^a CCR

/ASAS.